

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

24

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 743/2010

| | |
|--|--|
| CORREGEDORA GERAL | DES^a EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO |
| JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA | DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO |
| PERÍODO | 08 a 11 de fevereiro de 2011 |
| COMARCA | VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANISIO DE ABREU |
| JUIZ DE DIREITO | DR. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA |

PROVIDÊNCIAS GERAIS



1 - É necessário que o **Juiz** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os efeitos em andamento agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 - Determinar que o **Juiz** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

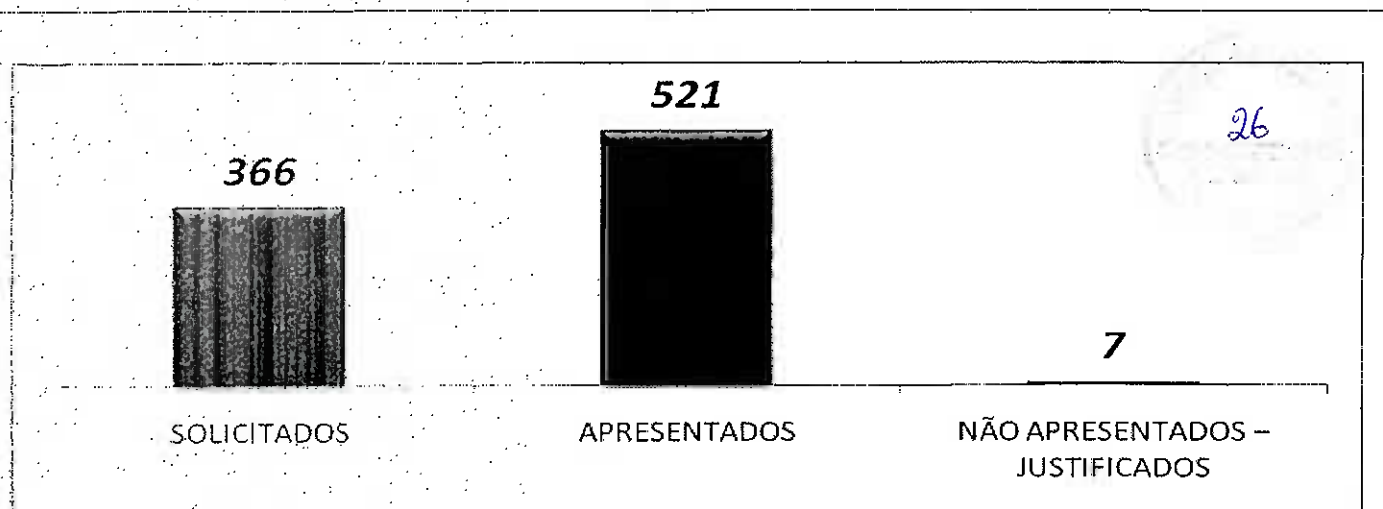
3 - Determinar que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

CONCLUSÃO

Na Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 08 a 11 de fevereiro de 2011, presumia-se a existência de **366 (trezentos e sessenta e seis) processos** em andamento, tomando-se o extrato retirado dos mapas forenses enviados a Corregedoria, todavia foram apresentados **521 (quinhentos e vinte e um) processos**, ocorrendo uma diferença entre o informado mensalmente e o apresentados de **155 (cento e cinquenta e cinco) processos**. Deixaram de serem apresentados **justificadamente 07 (sete) processos**, estando com Advogados.

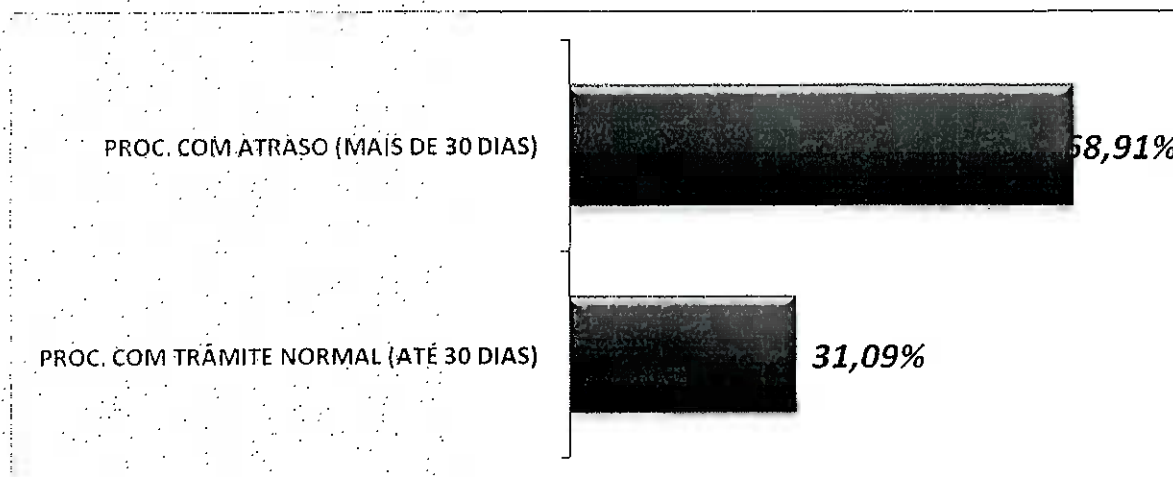
| PROCESSOS EM ANDAMENTO NA VARA | QD |
|---------------------------------|-----|
| SOLICITADOS | 366 |
| APRESENTADOS | 521 |
| NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS | 07 |





Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe correicional desta Corregedoria nos processos físicos em andamento, constatou-se que **68,91 % (sessenta e oito vírgula noventa e um por cento) encontram atrasados**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, correspondendo à quantidade de **359 (trezentos e cinqüenta e nove) processos**.

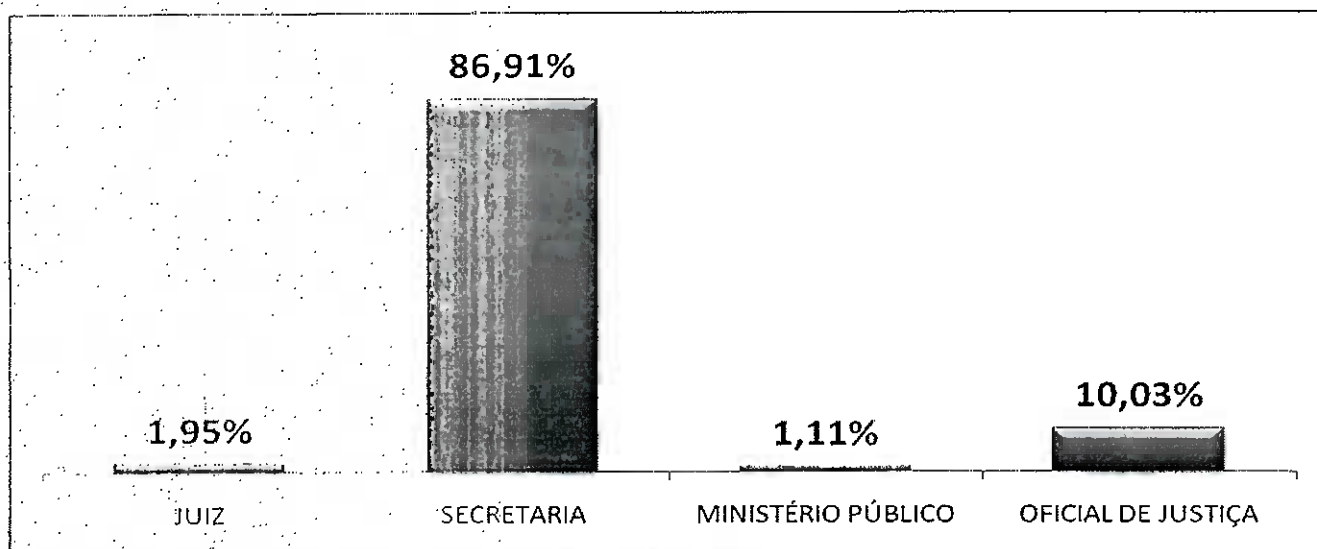
| TRÂMITE | QD | % |
|--|--------------|-------------|
| PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS) | 162 | 31,09% |
| PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS) | 359 | 68,91% |
| TOTAL | 2.304 | 100% |



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **86,91%** (*oitenta e seis vírgula noventa e um*). As atribuições pertinentes aos Oficiais de Justiça correspondem a **10,03%** (*dez vírgula zero três por cento*). Os relacionados ao Delegado e o Avaliador equivalem a **0,20%** (*zero vírgula vinte por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **1,95%** (*um vírgula noventa e cinco por cento*) dos processos nessas condições.

| RESPONSABILIDADE DO ATRASO | QD | % |
|----------------------------|------------|----------------|
| JUIZ | 07 | 1,95% |
| SECRETARIA | 312 | 86,91% |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 36 | 10,03% |
| MINISTERIO PÚBLICO | 04 | 1,11% |
| TOTAL | 359 | 100,00% |

27

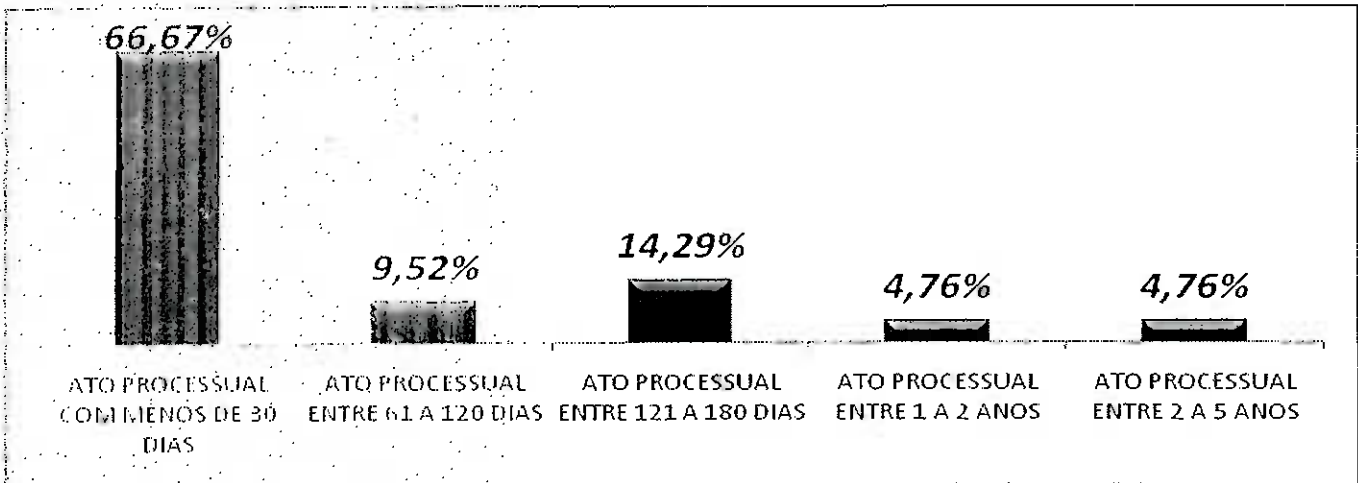


Consoante constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria.

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete alcançaram índices dentro do considerado aceitável (10%), considerando que a comarca é de pequeno porte e tem movimento processual baixo. É o que se pode ser constatado no quadro abaixo.



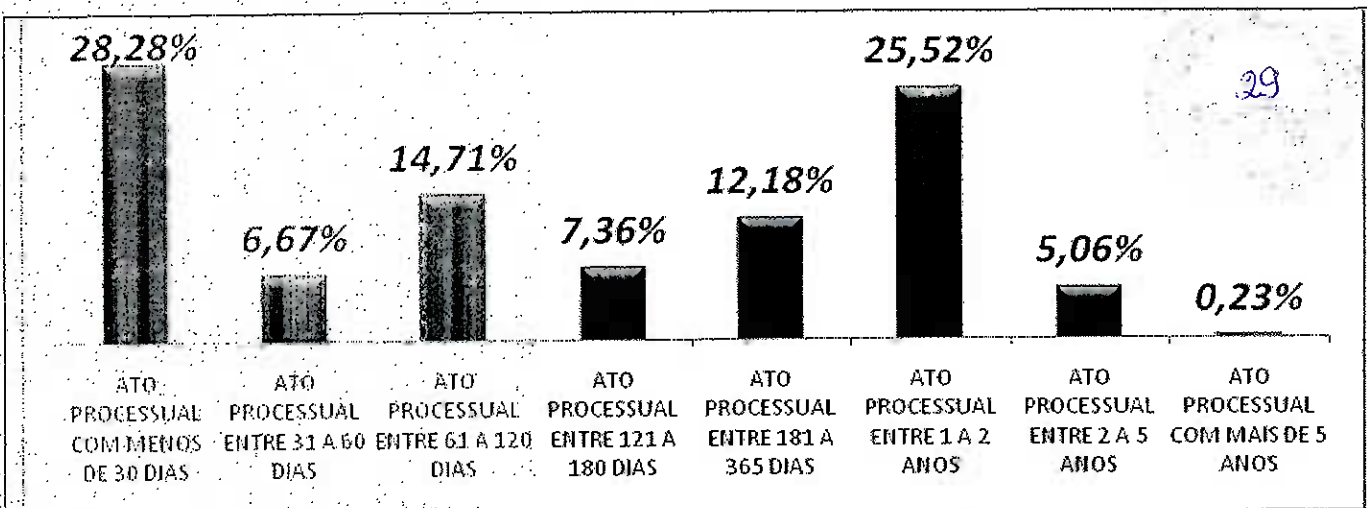
| DIAGNOSTICO | QD | % |
|-------------------------------------|----|--------|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 14 | 66,67% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 02 | 9,52% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 03 | 14,29% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 1 A 2 ANOS | 01 | 4,76% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 2 A 5 ANOS | 01 | 4,76% |
| TOTAL | 21 | 100% |



No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até mais de cinco anos no cumprimento.

| DIAGNOSTICO | QD | % |
|-------------------------------------|-----|---------|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 123 | 28,28% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 29 | 6,67% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 64 | 14,71% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 32 | 7,36% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 53 | 12,18% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 111 | 25,52% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 22 | 5,06% |
| ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS | 01 | 0,23% |
| TOTAL | 435 | 100,00% |





Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. É oportuno ressaltar que somente nos oito meses que antecederam a correição que a comarca foi provida com dois funcionários do quadro, sendo um oficial de justiça e outro técnico. Sendo que antes trabalhava apenas funcionários requisitados sem conhecimentos necessários.

Aspectos Pontuais/Específicos.

Alguns aspectos merecem serem destacados, a fim de que o Magistrado tome conhecimento e adote as medidas cabíveis para saná-las.

- Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|-----|---------------------|-------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------|
| 1. | 20/06/2001 | 542/2001 | Investigação de Paternidade | Cumprir Sentença | 27/09/2010 |
| 2. | 03/02/2004 | 031/04 | Homicídio | Aguardando Audiência | 14/01/2011 |
| 3. | 06/02/2004 | 117/04 | Tentativa de Estupro e Lesão Corporal | Cumprir Sentença | 01/09/2010 |
| 4. | 18/02/2004 | 150/2004 | Anulação de Escritura Pública | Cumprir Sentença | 19/11/2010 |
| 5. | 08/03/2004 | 051/04 | Manutenção de Posse | Cumprir Sentença | 27/10/2010 |
| 6. | 08/03/2004 | 088/04 | Execução | Cumprir Sentença | 24/11/2010 |
| 7. | 08/03/2004 | 142/04 | Destruição de bens publico | Cumprir Despacho | 31/08/2010 |



| | | | | | | |
|-----|------------|--------|-------------------|------------------|------------|----|
| 8. | 08/03/2004 | 298/04 | Execução | Cumprir Despacho | 25/11/2010 | 30 |
| 9. | 08/03/2004 | 082/04 | Usucapião | Cumprir Despacho | 28/09/2009 | |
| 10. | 08/03/2004 | 131/04 | Divisão de Terras | Cumprir Sentença | 20/10/2010 | |

IDADE PROCESSUAL

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **979 (novecentos e setenta e nove)** dias idade considerada elevada para o pequeno movimento processual.

SECRETARIA

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº. 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que alguns processos se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara. No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

- Os Dez processos mais antigos, relativos a cumprimento de despachos, sentenças, e fazer conclusão. (SECRETARIA).

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|-----|---------------------|-------------|---|------------------|--------------------|
| 01 | 20/01/2006 | 535/06 | Uso de entorpecente | Cumprir Sentença | 27/01/2006 |
| 02 | 26/10/2005 | 460/05 | Notificação Judicial | Cumprir Despacho | 15/03/2007 |
| 03 | 08/08/2006 | 635/06 | Ação de Reparação de Danos Morais e materiais | Cumprir Despacho | 08/05/2007 |
| 04 | 28/06/2005 | 341/2005 | Furto | Cumprir Despacho | 16/08/2007 |
| 05 | 10/01/2007 | 712/07 | Tráfico Ilícito de Drogas | Cumprir Despacho | 27/08/2007 |
| 06 | 14/03/2007 | 741/07 | Inventário | Cumprir Despacho | 17/09/2007 |
| 07 | 19/07/2007 | 787/07 | Execução | Cumprir Despacho | 23/10/2007 |
| 08 | 11/05/2007 | 755/2007 | Civil Publica | Cumprir Sentença | 29/11/2007 |
| 09 | 20/06/2007 | 04/07 | Violação de Domicílio | Fazer Conclusão | 14/02/2008 |
| 10 | 11/02/2008 | 014/08 | Inventário | Cumprir Despacho | 20/02/2008 |



Os dados acima evidenciam que o juiz não acompanhava o trabalho da secretaria ainda que anualmente por meio de correições.

JUIZ

- Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DA CONCLUSÃO |
|-----|---------------------|-------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | 11/05/2007 | 755/2007 | Civil Publica | Proferir Despacho | 29/11/2007 |
| 2 | 23/06/2009 | 017/2009 | Carta Precatória | Proferir Despacho | 23/06/2009 |
| 3 | 22/09/2005 | 433/05 | Alimentos | Proferir Despacho | 27/09/2010 |
| 4 | 22/05/2009 | 019/2009 | Adoção | Proferir Despacho | 27/09/2010 |
| 5 | 15/04/2010 | 098/10 | Execução de Título Judicial | Proferir Despacho | 27/09/2010 |
| 6 | 19/07/2006 | 627/06 | Homicídio Culposo | Proferir Despacho | 03/11/2010 |
| 7 | 14/09/2005 | 415/05 | Investigação de Paternidade | Proferir Despacho | 09/11/2010 |

OFICIAL DE JUSTIÇA

Em relação aos Oficiais de Justiça, vê-se que, pela sua omissão, se estão ferindo o artigo 144 do Código de Processo Civil cumulativamente com o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 6.830, que imperam o seguinte:

Código de Processo Civil

Art. 144. O escrivão e o oficial de justiça são civilmente responsáveis:

I – quando sem, justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhe impõem a lei, ou que o juiz, a que estão subordinados, lhe comete;

Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980

Art. 37 - O Auxiliar de Justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.



Parágrafo Único - O Oficial de Justiça deverá efetuar, em 10 (dez) dias, as diligências que lhe forem ordenadas, salvo motivo de força maior devidamente justificado perante o Juízo.

Abaixo a relação dos dez processos mais antigos, em que o mandado ainda se encontra nas mãos do Meirinho.

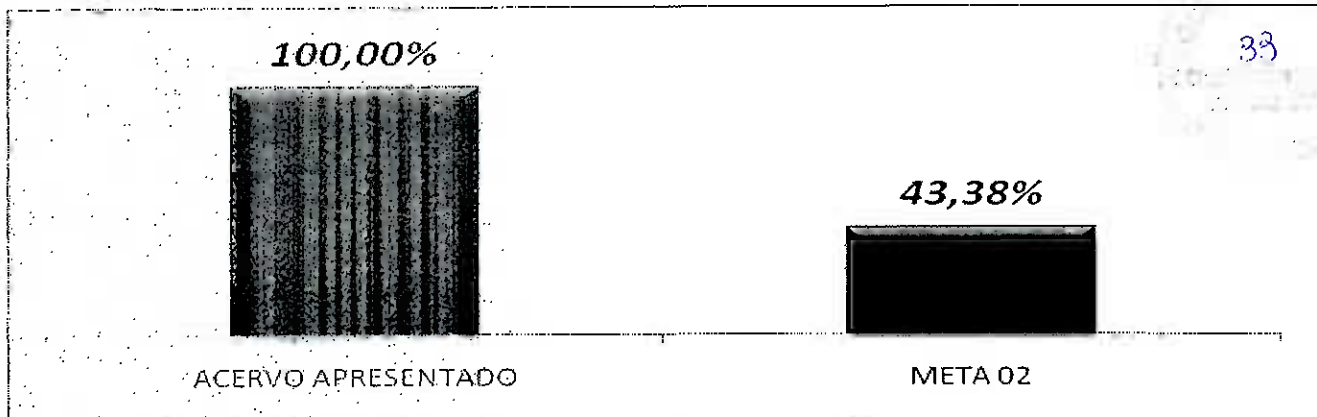
- Os Dez processos mais antigos, relativos ao cumprimento de mandados (OFICIAL DE JUSTIÇA).

| N.O | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO RECEBIMENTO DO MANDADO | NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA |
|-----|---------------------|-------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|----------------------------|
| 1 | 01/04/2008 | 026/08 | Execução | Devolver mandado | 10/05/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 2 | 27/10/2009 | 026/09 | Carta Precatória | Devolver mandado | 12/05/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 3 | 23/07/2009 | 038/09 | Busca e Apreensão | Devolver mandado | 15/06/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 4 | 10/11/2009 | 035/09 | Carta Precatória | Devolver mandado | 09/07/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 5 | 31/05/2007 | 759/07 | Carta Precatória | Devolver mandado | 27/07/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 6 | 18/12/2009 | 008/09 | Separação Judicial Consensual | Devolver mandado | 27/07/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 7 | 25/05/2010 | 046/10 | Carta Precatória | Devolver mandado | 28/07/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 8 | 03/06/2009 | 021/09 | Busca e Apreensão | Devolver mandado | 05/08/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 9 | 03/09/2009 | 049/09 | Tutela | Devolver mandado | 16/08/2010 | Fabício Fortes Bezerra |
| 10 | 15/12/2009 | 067/09 | Alimentos | Devolver mandado | 16/08/2010 | Fabício Fortes Bezerra |

META 02 - CNJ

Grande número de processos relativos à **META 02** (processos ajuizados até 31 de dezembro de 2007) do Conselho Nacional de Justiça, que devem ser julgados até 31 de dezembro de 2011 sendo constatados **214 (duzentos e quatorze)** processos, correspondendo a **41,07% (quarenta e um vírgula zero sete por cento)** dos processos em andamento na Comarca.





MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **231 (duzentos e trinta e um)** dias de atraso.
- No tocante a **Secretaria 257 (duzentos e cinqüenta e sete)** dias de atraso, de média
- Em relação ao **Gabinete do Magistrado**, alcançou **116 (cento e dezesseis)** dias, de média.
- As atividades relacionadas ao **Oficial de Justiça** obtiveram **119 (cento e dezenove)** dias de atraso, de média.

JUDICÂNCIA

Quanto a Judicância, verifica-se que no período de janeiro de 2010 a janeiro de 2011 foram julgados cerca de **109% (cento e nove por cento)** dos feitos iniciados.

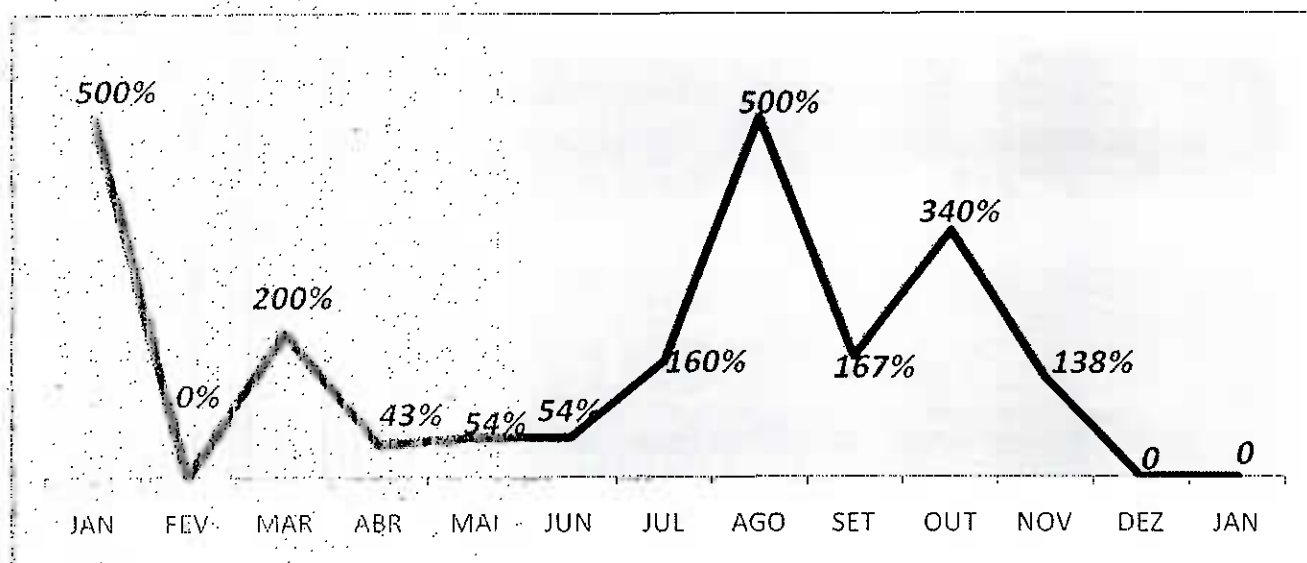
Nota se que nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, o Magistrado não enviou a esta Corregedoria os mapas forenses correspondentes.

| MÊS | PROCESSOS AJUIZADOS | PROCESSOS JULGADOS | PRODUTIVIDADE (%) |
|-----|---------------------|--------------------|-------------------|
| JAN | 02 | 10 | 500% |
| FEV | 05 | 0 | 0% |
| MAR | 05 | 10 | 200% |
| ABR | 23 | 10 | 43% |
| MAI | 24 | 13 | 54% |
| JUN | 24 | 13 | 54% |
| JUL | 05 | 08 | 160% |
| AGO | 03 | 15 | 500% |



| | | | |
|--------------|------------|------------|-------------|
| SET | 12 | 20 | 167% |
| OUT | 05 | 17 | 340% |
| NOV | 08 | 11 | 138% |
| DEZ | NI | NI | NI |
| JAN | NI | NI | NI |
| TOTAL | 116 | 127 | 109% |

34



PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTRAS COMARCAS

Verificou-se alguns processos oriundo da Comarca de São Raimundo Nonato, tendo em vista que não há registro nem mesmo autuação destes na Comarca de Anísio de Abreu, conforme discriminação abaixo:

| N.O | N PROCESSO | DATA AUTUAÇÃO | TIPO DE AÇÃO | COMARCA DE ORIGEM | DATA DA REMESSA |
|-----|------------|---------------|------------------------|---------------------|-----------------|
| 1 | 60/2003 | 14/08/2003 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 06/12/2003 |
| 2 | 494/1996 | 05/07/1996 | Estupro | São Raimundo Nonato | 11/12/2003 |
| 3 | 039/2002 | 14/05/2002 | Lesão Corporal Grave | São Raimundo Nonato | 11/12/2003 |
| 4 | 258/2002 | 30/10/2002 | Carta Precatória | São Raimundo Nonato | 15/12/2003 |
| 5 | 6349/1999 | 09/11/1999 | Execução Fiscal | São Raimundo Nonato | 15/12/2003 |
| 6 | 307/1999 | 08/04/1999 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 17/12/2003 |
| 7 | 024/2004 | 17/01/2004 | Pensão Alimentícia | São Raimundo Nonato | 01/01/2004 |
| 8 | 170/1996 | 23/04/1996 | Tentativa de Homicídio | São Raimundo Nonato | 06/01/2004 |
| 9 | 52/2002 | 23/05/2002 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 06/01/2004 |



35

| | | | | | |
|----|--------------------|------------|----------------------------|------------------------------|------------|
| 10 | 127/1994 | 09/08/1994 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 06/01/2004 |
| 11 | 037/2000 | 16/06/2000 | Estupro | São Raimundo Nonato | 06/01/2004 |
| 12 | 381/2002 | 10/12/2002 | Alimentos | São Raimundo Nonato | 07/01/2004 |
| 13 | 315/2000 | 12/12/2000 | Aditamento | São Raimundo Nonato | 17/01/2004 |
| 14 | 065/2001 | 22/01/2001 | Estupro | São Raimundo Nonato | 06/02/2004 |
| 15 | 199/1997 | 06/08/1997 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 08/03/2004 |
| 16 | 291/2002 | 06/12/2002 | Separação litigiosa | São Raimundo Nonato | 09/03/2004 |
| 17 | 1170/1999 | 28/06/1999 | Separação Judicial | São Raimundo Nonato | 08/04/2004 |
| 18 | 040/2004 | 08/03/2004 | Homicídio | São Raimundo Nonato | 03/12/2007 |
| 19 | 20040000073 263 | 11/12/2000 | Revisional de benefício | 3ª Vara Federal do Piauí | 08/04/2008 |
| 20 | 9622009 | 16/09/2009 | Improbidade Administrativa | Tribunal de Justiça do Piauí | 16/09/2009 |
| 21 | 10082009 | 21/09/2009 | Busca e Apreensão | São Raimundo Nonato | 24/09/2009 |

As irregularidades formais são várias e ensejam o grave problema de eficiência verificado na Comarca, razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções. Percebe-se também carência no quadro de servidores no que diz respeito a quantidade pois na comarca existem apenas dois funcionários do quadro e uma oficial de gabinete. Considerando o preceituado nos Provimentos nºs. 18/2008 e 03120/09 da Douta Corregedoria Geral da Justiça resolvi determinar e recomendar as seguintes providências, na forma abaixo discriminadas dispostas no Provimento 002/2011 do Juiz Corregedor Auxiliar da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Secretária da Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu, que, no prazo de 90 (noventa) dias, corrija as irregularidades constatadas durante os trabalhos da presente Correição Geral Ordinária, devendo, em especial, no prazo aqui assinalado;
- 2. DETERMINAR** o cumprimento imediato dos despachos e decisões judiciais referentes à expedição de mandados de citação, intimação, designação de audiência e outras determinações, e, em caso de dificuldade no entendimento da decisão ou para seu cumprimento, procurar o magistrado para solução do impasse.
- 3. DETERMINAR** o cumprimento do Provimento nº 031/2009, que proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretárias e dá outras



providências;

4. DETERMINAR o cumprimento do Provimento nº 018/2008, que dispõe sobre a distribuição de incidentes processuais e dá outras providências;

5. DETERMINAR que a Secretaria da Vara proceda à devida autuação dos respectivos autos, à medida que os mesmos forem ajuizados, bem como providencie para que os termos de conclusão, vistas, juntada e recebimento, sejam devidamente preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal;

6. DETERMINAR que mensalmente a secretaria certifique e envie ao juiz os processos que estão fora da secretaria com prazo vencido.

7. RECOMENDAR que a Secretaria da Vara não repasse autos de processos aos Oficiais de Justiça, devendo ser entregue somente os respectivos mandados, mediante recibo nos autos

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se a **MELHORIA** dos resultados atingidos, diminuindo, por consequência, o número de feitos com andamento irregular, a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Em inspeção realizada no cartório de registro de imóveis foi constatado irregularidade grave no que diz respeito a **ABERTURA DE MATRÍCULA** para registro **CONCESSÃO DE USO DE TERRAS PÚBLICAS** e posterior transferência por meio de **VENDA A PARTICULARES**. Indagado sobre o procedimento o titular do cartório afirmou fazer esse procedimento por desconhecimento e que não mais faria, no entanto terras públicas foram "doadas" a particulares e posteriormente vendidas, tudo ao arrepio da lei.

Em levantamento realizado junto a cartório e informações colhidas posteriormente com a ajuda do próprio escrivão foi realizado levantamento dos imóveis onde foram abertas matrículas no lugar de simples averbação tanto no caso de aforamento como concessão de uso de terras públicas.

Sugiro que seja bloqueada todas as matrículas (relação em anexo) e posterior cancelamento uma vez que as terras públicas municipais estão passando para os particulares quando não existe permissão legal.

Ressaltasse que embora poder público municipal tenha edita lei, a mesma não pode se sobrepor as normas federais em especial o código civil, que estabelece que tanto no aforamento quanto na concessão de uso não há a transmissão da propriedade.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto, Staini Alves Borges e o motorista Antonio Rodrigues



Cardoso, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Teresina (PI), 30 de maio de 2011.

Luís Henrique de Rêgo
LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz Corregedor Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000429-77.2011.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de ANÍSIO DE ABREU-PI

Juiz Corregedor: Dr. Luis Henrique Moreira Rêgo - JUIZ AUXILIAR DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: de 08 a 11 de fevereiro de 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE ANÍSIO DE ABREU - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE AMPLA PUBLICIDADE - REGISTRO DE IMÓVEIS - IRREGULARIDADES - ABERTURA DE MATRÍCULA A PARTIR DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO - SUGESTÃO DE PROVIMENTO REGULANDO A MATÉRIA - ENVIO AOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - ANÁLISE DA VIABILIDADE - ESCASSEZ DE PESSOAL - MOBILIÁRIO INSUFICIENTE - COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TJPI - ÓRGÃO COMPETENTE - DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O modelo de Provimento apresentado deve ser levado aos Juizes Auxiliares da CGJ, a fim de que se manifestem sobre a viabilidade de sua adoção como ato normativo deste órgão Corregedor;
- 3- As situações adversas sobre escassez de pessoal e insuficiência do mobiliário fogem ao raio de competência da CGJ, tratando-se de matéria afeta à Presidência do TJPI;
- 4- Ordem para a autoridade judicial na Vara correicionada informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adoção das medidas recomendadas em provimento do Juiz Auxiliar da CGJ e sobre as incorreções verificadas durante o procedimento correicional, consistentes em atraso no andamento de processos, existência de ações procedentes de outro Juízo sem registro e autuação e acerca da abertura irregular de matrícula de imóveis públicos;
- 5- Correição aprovada, porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
- 6- Ordem para publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 7- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada pelo Dr. Luiz Henrique Moreira Rêgo - então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ- na Comarca de ANÍSIO DE ABREU no período de 02 a 11 de fevereiro de 2011, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Repousam neste feito os atos de instalação do procedimento, a saber: Portaria 743/2010-CGJ e Portaria 001/2011 do Juiz Corregedor, bem como Edital de Convocação. Além disso, o Juiz Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento.

Consta do Relatório de fls. 24/37 que foi diagnosticada a existência de aproximados 366 (trezentos e sessenta e seis) processos em andamento, conforme mapas forenses encaminhados a este Órgão Corregedor, entretanto, foram apresentados 521 (quinhentos e vinte e um) para exame, ocorrendo uma diferença entre o informado mensalmente e os levados para exame.

O magistrado destaca que constatou atraso em 68,91% (sessenta e oito vírgula noventa e um por cento) dos processos, causado pela Secretaria ou pelo Juiz da Comarca, sendo que 359 (trezentos e cinquenta e nove) feitos estavam com andamento atrasado por mais de 30 dias.

Está na sequência que foi verificado atraso de 86,91% (oitenta e seis vírgula noventa e um por cento) na Secretaria Judicial, 0,20% (zero vírgula vinte por cento) atribuídos ao Oficial de Justiça e 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) referentes às atividades do gabinete.

O relator considera aceitável o atraso de 10% (dez por cento) verificado no gabinete, sob o argumento de que a Comarca é de pequeno porte e de pouco movimento.

No tocante à demora identificada na Secretaria, a informação é que existiam processos com atraso superior a cinco anos.

Aduz que é imperativo que o magistrado esteja vigilante quanto às atividades desenvolvidas na Secretaria, a fim de se garantir a redução de processos com tramitação atrasada e conseqüentemente, concretizar a norma insculpida na CRFB/88, art. 5º, LXXVIII, referente à duração razoável do processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Na sequência, o magistrado traz à baila questões pontuais encontrados durante a correição.

Com efeito, o relatório correicional informa que os processos tinham idade de cerca de 979 (novecentos e setenta e nove) dias. Além disso, foram apresentadas as relações dos dez processo **i)** mais antigos em curso no Juízo, **ii)** aguardando andamento pela Secretaria, **iii)** aguardando impulso pelo gabinete e **iv)** aguardando cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Outras questões destacadas pelo Juiz dizem respeito: **i)** à existência de 41,07% (quarenta e um vírgula sete por cento) de processos relativos à Meta 02 do CNJ- Conselho Nacional de Justiça (julgamento (até dez. de 2011) dos processos ajuizados até o ano de 2007; **ii)** não envio dos mapas forenses pelo Juiz de Direito, nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011; **iii)** presença de processos oriundos da Comarca de São Raimundo Nonato sem qualquer registro/autuação no Juízo correicionado.

O magistrado assinala que são muitas as irregularidades formais, o que demanda maior vigilância do magistrado no que se refere às atividades realizadas na Secretaria, bem como cautela e empenho dos servidores no trato com suas responsabilidades.

Registrou, ainda, a escassez do mobiliário e de pessoal, assinalando que o Juízo conta apenas com dois servidores do TJPI e com uma Oficiala de Gabinete.

Expõe o Provimento que baixou após a conclusão dos trabalhos correicionais.

A Correição estendeu-se ao Cartório de Registro de Imóveis, onde, segundo o magistrado, foram encontradas irregularidades consistentes na **abertura de matrícula de imóvel a partir de concessão de uso de terras públicas e a posterior venda para particulares.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Juiz finaliza afirmando que procedeu ao levantamento dos imóveis nessa situação, ao tempo em que sugere o bloqueio das respectivas matrículas para posterior cancelamento, argumentando que terras públicas estão passando para o particular ao arrepio das normas federais, em especial do Código Civil, que estabelece que tanto no aforamento como na concessão de uso inexistente transmissão de propriedade, em que pese o poder público municipal tenha editado lei, cuja redação está no documento de fls. 49/52 anexado pelo Juiz Corregedor.

Seguindo em sua tramitação, o presente feito recebeu Parecer datado de 22 de maio de 2012 e assinado pelo Juiz responsável pela Correição, o qual apontou que o Juiz da Comarca auditada havia se manifestado apenas no que se refere ao bloqueio das matrículas irregulares, sem dizer sobre o atraso dos processos e sobre os demais pontos destacados no Relatório Correicional.

Além disso, sugeriu intervenção da Corregedoria de Justiça no que se refere à 1- escassez de pessoal identificada na comarca e quanto à 2- abertura irregular de matrículas de imóveis, trazendo, inclusive, modelo do Provimento regulando a matéria.

Por último, opinou pelo arquivamento dos autos no setor competente, após publicação do provimento apresentado e envio de ofício à douta Presidência, com a finalidade de sanar os problemas de escassez de pessoal e do mobiliário identificadas na Comarca de Anísio de Abreu.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas.
I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;
(omissis)
XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;
(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.
Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exhaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi amplamente divulgado com a publicação de portarias e do Edital de Convocação, o que demonstra obediência ao princípio da publicidade que deve nortear as atividades da Administração Pública.

A situação encontrada no Juízo Correicionado preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deste órgão Correicional, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência do TJPI.

Por outro lado, a irregularidade verificada pelo Juiz Corregedor no Cartório de Registro de Imóveis traduz ofensa legal.

Sendo assim, determino que a autoridade judicial na Comarca adote as seguintes providências, dentro do prazo de cinco dias:

Informar a atual situação dos processos abaixo:

- 542/2001- Investigação de Paternidade
- 031/2004- Homicídio
- 117/2004- Tentativa de Estupro e Lesão Corporal
- 150/2004- Anulação de Escritura Pública
- 051/2004- Manutenção de Posse
- 088/2004- Execução
- 142/2004- Destruição de Bens Públicos
- 298/2004- Execução
- 082/2004- Usucapião e
- 131/2004- Divisão de Terras

Além desses dados, é preciso que diga acerca da atual situação dos processos que se encontravam com a Secretaria e com o Oficial de Justiça, pendentes de andamento, bem como se a serventia extrajudicial persiste na abertura de matrícula de imóveis pertencentes ao poder público com base em título de concessão de uso.

E mais, a autoridade judicial na comarca deve informar, no mesmo prazo, quais as providências adotadas para o cumprimento das recomendações constantes do Provimento baixado pelo Juiz Corregedor e para o registro e autuação dos feitos procedentes da Comarca de São Raimundo Nonato, conforme restou afirmado no Relatório Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Quanto ao modelo de Provimento apresentado, determino que seja encaminhada cópia para análise dos atuais Juizes Auxiliares da Corregedoria de Justiça, que deverão pronunciar-se dentro de 05 (cinco) dias perante este Órgão Corregedor, acerca da viabilidade de adoção do modelo como ato normativo desta Corregedoria de Justiça.

Cientifique-se a autoridade judicial na Comarca de Anísio de Abreu servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação, que deve seguir acompanhado de cópia do Relatório Correicional.

Encaminhe-se cópia do Relatório Correicional à douta Presidência do TJPI, para ciência das situações adversas identificadas pelo Juiz Corregedor.

Disponibilize-se o Relatório da Correição e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 10/02/2014

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça